

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal da Fronteira Sul Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura Fone: 55-49-2049-1406 Email: proadm@uffs.edu.br Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N Ed. Engemede 2º Andar Bairro Centro, CEP: 89.812000 Chapecó, Santa Catarina, Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE MAIO DE 2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2015 (NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/ PROAD/UFFS/2021)

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito relativo à sanção de multa por descumprimento contratual imposta pela Universidade Federal da Fronteira Sul.

- O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL UFFS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, da Advocacia-Geral da União Procuradoria-Geral Federal, RESOLVE:
- **Art. 1°.** O débito resultante de multa aplicada pela Universidade Federal da Fronteira Sul por descumprimento contratual poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal endereçado à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, observadas as disposições da presente Instrução Normativa.
- **Art. 2º.** O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de prestações.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- **Art. 3º.** Deferido o parcelamento, o valor da parcela será corrigido mensalmente pela média da taxa SELIC dos últimos 12 (doze) meses.
- **Art. 4º.** O parcelamento importa na suspensão da exigibilidade do débito enquanto as parcelas vencidas estão sendo pagas até seus vencimentos.
- **Ar. 5°.** É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.
- **Art. 6°.** A falta de pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento do parcelamento.
- § 1º É considerada inadimplida a parcela paga em valor inferior ao acordado.
- § 2º Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal da Fronteira Sul Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura Fone: 55-49-2049-1406 Email: proadm@uffs.edu.br Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N Ed. Engemede 2º Andar Bairro Centro, CEP: 89.812000 Chapecó, Santa Catarina, Brasil.

§ 3º Não sendo caso de cancelamento do parcelamento, fica permitida a alteração da data de vencimento da parcela em atraso, pela Divisão de Acompanhamento Contratual, desde que requerido pelo devedor, como forma de possibilitar o pagamento.

Art. 7°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura